



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1.621/2019

*Institui o Programa de Adote o verde e dá outras providências."*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Adoção de Praças, Canteiros e Jardins Públicos e de Praças de Esportes e Áreas Verdes, no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará, com os seguintes objetivos:

- I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros e jardins públicos, de praças de esporte e áreas verdes do Município de São Gonçalo do Pará, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II – levar a população às praças, canteiros e jardins públicos, praças de esportes e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III – incentivar o uso das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais;
- IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças, canteiros e jardins públicos, praças de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE ADOÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Art. 2º. Podem participar do programa pessoa física, entidade associativa, escola, instituição bancária, empresa privada, empresa pública, sociedade de economia mista, indústria ou ONG, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no programa:

- I – As pessoas físicas e jurídicas que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;
- II – As pessoas físicas e jurídicas que estejam com débitos fiscais municipais ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário e
- III - As pessoas jurídicas relacionadas diretamente à indústria de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 3º. Para a participação no programa, será necessária a assinatura de Termo de Adoção entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Adoção o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos. 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção, com vistas à assinatura do referido Termo de Adoção estabelecido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública, objeto desta Lei, deverá realizar requerimento com pedido de adoção, com o respectivo projeto elaborado.

Parágrafo Único: Em caso de mais de um adotante interessado para a mesma área, não havendo concordância em compartilhar a execução das ações, será escolhido o interessado que possuir o melhor projeto, em conformidade com a conveniência e adequação ao local.

### CAPÍTULO III

#### DAS FINALIDADES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º. A adoção de praça, canteiro e jardim público, praça de esporte ou área verde pode se destinar a:

- I – urbanização da praça, canteiro e jardim público, praça de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praças, canteiros e jardins públicos ou praças de esporte, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III – conservação e manutenção da área adotada, conforme plano de manutenção elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Adoção.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – Elaboração e ou aprovação dos projetos de urbanização, revitalização, construção de praças, canteiros e jardins públicos, e de praças de esporte, e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – Fiscalização contínua das obras e do cumprimento do Termo de Adoção estabelecido.

Art. 7º. A adoção de praças, canteiros e jardins públicos, praças de esportes e áreas verdes opera sem prejuízo da função de administração do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Caberá ao adotante:

I – Execução dos projetos elaborados e ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal;

II - Preservação, manutenção e desenvolvimento conforme estabelecidos no Termo de Adoção e no projeto apresentado;

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do projeto deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação e/ou plantio de sementes e mudas de árvores.

§ 1º O adotante poderá optar, em se tratando de área de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção, restauração ou manutenção de prédios, abrigos, jardins, canteiros e outros, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio (especialmente formalizado para esse fim), sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º Com a aprovação do projeto e cumpridas às exigências desta Lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes, mediante sua autorização.

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Art. 10. O descumprimento das cláusulas do "Termo de Adoção" dará ensejo à sua rescisão antes do término do prazo estabelecido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 11. Todas as benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção das mesmas.

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS PÚBLICOS, PRAÇAS DE ESPORTE E ÁREAS VERDES.

Art. 12. A entidade, pessoa jurídica e física, adotantes; ficaram autorizados após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados critérios.

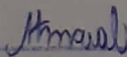
Art. 13. O Termo de Adoção de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso do espaço ao adotante, salvo o estabelecido nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor depois de devida regulamentação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (11/11/2019).

  
Antônio André Nascimento Guimarães  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	a <u>lei</u>
Nº	<u>1621/2019</u>
Foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de	<u>11 / 11 / 19</u>
	
	Assessoria do Prefeito